



SINTELPES/RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA. FUNDADO 01.09.1994. FILIADO A CUT

ATA CONJUNTA DA REUNIÃO DA NEGOCIAÇÃO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO DO ESTADO DE RONDÔNIA 2022/2023, REGISTRADO NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 11/01/2022 SOB NÚMERO: RO000003/2022, PROCESSO Nº 10262.100019/2022-41 ENTRE O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA – SEAC / RO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEAC RONDÔNIA E SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTELPES/RO

Aos 12 dias do mês de janeiro de 2023, às 09h00min (nove horas), reuniram-se a Diretoria Executiva do **Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia – SEAC RONDÔNIA**, representado por seu Diretor Presidente Rodolfo José Fernandes Claros, Assessor Jurídico Dr. Rafael Oliveira Claros OAB nº 3672-RO, Executivo Sr. Vladmyr Peixoto e o Estagiário de Direito Sr. Rahel Gontijo Claros CPF nº 022.936.992-85, entidade sindical de primeiro grau, devidamente registrada sob o CNPJ nº 63.762.496/0001-50, integrante do Sistema Confederativo da **Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC** e do sistema Federativo da **FEBRAC – Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação**, E a outra parte a Diretoria Executiva do **Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia – SINTELPES/RO**, CNPJ 34.481.556/0001-69, representado por sua Diretora Presidente Sra. Ana Maria Lima Aragão e a Diretora Financeira Sra. Athenis Maia de Lucena. A **NEGOCIAÇÃO** ocorreu na sala de reuniões da sede do SINDICATO LABORAL (SINTELPES/RO) **Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia**, sito a Rua Travessa Mamor 186, bairro Mocambo na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia.

Iniciada a Reunião foi realizada a LEITURA referente à PROPOSTA INICIAL apresentada pelo **Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia – SINTELPES/RO**: Reajuste com base no INPC + ganho REAL, Auxílio Alimentação de R\$ 570,00, R\$ 590,00 e R\$ 610,00, Reajuste das demais cláusulas financeiras com base no Reajuste dos Salários, Alteração da Cláusula 22ª – Dos Portadores de Necessidades Especiais conforme requerimento do Ministério Público do Trabalho – MPT, por intermédio do Inquérito Civil nº 000340.2022.14.000/3 e manutenção das demais cláusulas do instrumento coletivo

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 10/01/2022 SOB NÚMERO: RO000003/2022, PROCESSO Nº 10262.100019/2022-41



SINTELPES-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO 03/09/1994 FILIADO A CUT

vigente, propostas apresentadas com **base na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 04 de outubro de 2022.**

Com a palavra o Presidente do SEAC Rondônia, apresentou a contra proposta baseada na **Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ocorrida em 22 de novembro de 2022**, explanou sobre os índices financeiros fechados em 2022, os quais ficaram da seguinte forma: INPC = 5,93%, IPCA = 5,79%, IPCA-15 = 5,90%, em Média a inflação ficou em 5,87%, propondo reajustar os salários pela média da inflação com um acréscimo de 1,00%.

Na primeira RODADA de NEGOCIAÇÕES, foi sugerido pela Presidente do Sintelpes Rondônia, o mesmo reajuste dado o ano anterior de 11,25%. A contra proposta apresentada pelo SEAC Rondônia, por intermédio de seu Executivo e pela Assessoria Jurídica foi de um acréscimo de 1,00% acima da inflação, o que totalizaria um reajuste de 6,87%.

Visto o impasse, as Diretorias resolveram prosseguir com as negociações no dia 13 de janeiro de 2023, no mesmo horário às 09h00min (nove horas) na sede do Sindicato Laboral Sintelpes, sendo encerrada a reunião as 12h00 min.

Na segunda RODADA de NEGOCIAÇÕES iniciada em 13 de janeiro de 2023 às 09h00min na sede do Sintelpes; a Diretoria do Sintelpes Rondônia argumentou que o SALÁRIO MINIMO foi reajustado em 7,43%, apresentando a proposta de 7,45%. O Presidente do Seac Rondônia argumentou a dificuldade de repassar o reajuste em contratos públicos, além de uma dificuldade maior para empresas que possuem contratos privados. Na sequência a Diretora Financeira do Sintelpes pediu a palavra, explanando sobre a situação Econômica e Financeira do País, instabilidades no quadro político, econômico, financeiro e social. Além das grandes dificuldades e desafios que o Brasil terá em 2023.

Após vários debates os SINDICATOS chegaram ao consenso de ajustar todos os salários do instrumento coletivo de trabalho 2022/2023, **com relação ao exercício de 2023 em 7,45%**, sendo remarcada a continuidade das negociações para o dia 16/01/2023 no mesmo horário às 09h00min (nove horas) na sede do Sindicato Laboral Sintelpes, sendo encerrada a reunião às 11h30 min.

**ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 10/01/2022
SOB NÚMERO: RO000003/2022, PROCESSO Nº 10262.100019/2022-41**



SINTELPES-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO 03.09.1994. FILIADO A CUT

Na terceira **RODADA** de **NEGOCIAÇÕES**, iniciada em 16 de janeiro de 2023 às 09h00min na sede do Sintelpes; tratou-se sobre o **REAJUSTE** do **AUXILIO ALIMENTAÇÃO**, a proposta apresentada inicialmente pelo Sindicato Laboral foi de R\$ 570,00, R\$ 590,00 e R\$ 610,00, mas foi apresentada uma proposta única de um reajuste de 10%. O Presidente do Seac Rondônia argumentou que o reajuste em 10% significaria quase o dobro da inflação acumulada em 2022, o que causaria um impacto significativo aos contratos de terceirização. A contra proposta apresentada foi de aplicar o mesmo percentual de reajuste dado aos salários, ou seja, de 7,45%.

A Presidente do Sintelpes Rondônia argumentou que a alimentação de forma geral, se tornou mais onerosa aos trabalhadores, desta forma, apresentou uma contra proposta de 9%. O presidente do Seac Rondônia analisando os demais índices econômicos relacionados à cesta básica que ficou em média 11,64% em 2022 fez a proposta de 8%, sendo aceita pelo Sindicato Laboral.

Sobre o reajuste das demais cláusulas financeiras, os **SINDICATOS** Patronal e Laboral, concordaram em reajustar em 7,45% (diárias transporte em locais sem transporte público, seguro de vida).

Passando para os demais tópicos da **NEGOCIAÇÃO COLETIVA**, o Sindicato Patronal, apresentou um novo **GRUPO** de Apoio Terceirizado na Educação, contemplando as seguintes funções: **ZELADOR**, **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, **CUIDADOR EDUCACIONAL**, **SECRETÁRIO ESCOLAR** e **MERENDEIRO**. Sobre os salários foram feitos os seguintes ajustes: **ZELADOR (COMPATÍVEL COM AUXILIAR DE LIMPEZA)**, **MESMA BASE SALARIAL**, **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – BASE DE CONSULTA** (<https://www.salario.com.br/profissao/monitor-de-transporte-escolar-cbo-334115/ro/>). **CUIDADOR EDUCACIONAL – BASE DE CONSULTA** (<https://www.salario.com.br/salario-em-todo-estado/>), **SECRETÁRIO ESCOLAR (COMPATÍVEL COM SECRETÁRIO)**, **MERENDEIRO (COMPATÍVEL COM COPEIRO)**.

O Sindicato Laboral concordou com a inclusão do grupo de Apoio Terceirizado no segmento Educacional.

O Tópico seguinte foi a alteração da cláusula 22º - Dos Portadores de Necessidades Especiais conforme requerimento do Ministério Público do Trabalho – MPT, por intermédio do Inquérito Civil nº 000340.2022.14.000/3, onde os **SINDICATOS** manifestaram-se favoráveis a seguir a **LEGISLAÇÃO** vigente, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 10/01/2022
SOB NÚMERO: RO000003/2022, PROCESSO Nº 10262.100019/2022-41**



SINTPESES-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA. FUNDADO 01.09.1994. FILIADO A CUT

Ao final foi decidido por ambos os SINDICATOS (Patronal e Laboral) a MANUTENÇÃO das demais cláusulas do instrumento coletivo de trabalho 2022/2023.

Consolidando a NEGOCIAÇÃO COLETIVA, o reajuste dos (SALÁRIOS, DIÁRIAS, TRANSPORTE EM LOCAIS SEM TRANSPORTE PÚBLICO, SEGURO DE VIDA) será reajustado em 7,45%. O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO será reajustado em 8,00%. Além da inclusão do grupo de apoio terceirizado educacional, alteração da cláusula 22º - Dos Portadores de Necessidades Especiais conforme requerimento do Ministério Público do Trabalho - MPT, por intermédio do Inquérito Civil nº 000340.2022.14.000/3, onde os SINDICATOS manifestaram-se favoráveis a seguir a LEGISLAÇÃO vigente, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e a manutenção das demais cláusulas do instrumento coletivo de trabalho 2022/2023.

As Diretorias dos Sindicatos apresentaram e APROVARAM MINUTA NEGOCIAL DO TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO ESTADO DE RONDÔNIA 2022/2023, para ser devidamente REGISTRADA no Ministério do Trabalho, conforme cláusulas:

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 10/01/2022 SOB NÚMERO: RO000003/2022, PROCESSO Nº 10262.100019/2022-41

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:
10262.100019/2022-41**

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/01/2022

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 63.762.496/0001-
50, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. RODOLFO JOSÉ FERNANDES
CLAROS e por seu Diretor Financeiro/Tesoureiro, Sr. CLAUDEMIR DE MORAES VIANA;
E**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM
GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n.
34.481.556/0001-69, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). ANA MARIA
LIMA ARAGÃO e por sua Diretora Financeira/Tesoureira, Sr. (a). ATHENIS MAIA DE
LUCENA**

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**,
estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO** para o período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a
data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) **A presente
Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) das Empresas e
Trabalhadores da Terceirização em Geral e Prestação de Serviços de asseio,
conservação, limpeza pública e ambiental, limpeza urbana, varrição, remoção, coleta
de lixo privados e públicos/urbanos, coleta de resíduos hospitalares e industriais,
bem como terceirização e/ou locação de mão-de-obra em geral, com abrangência
territorial em todo o estado de Rondônia.**

**Salários, Reajustes e Pagamento
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 10/01/2022
SOB NÚMERO: RO000003/2022, PROCESSO Nº 10262.100019/2022-41**



SINTEPE-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA FUNDADO 03.09.1994 FILIADA A CUT

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO BASE DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS /
REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS:**

ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL	SALÁRIOS
Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza	1.501,70
Encarregado / Supervisor	2.677,48
Limpador de Fachada	1.671,69
ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	SALÁRIOS
Agente de Coleta de Lixo Urbano/Varredor de rua/Gari/Margarida	1.612,66
ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	SALÁRIOS
Borracheiro de Autos	2.279,07
Controlador de Custos de Manutenção de Autos	2.588,40
Eletricista de Autos	3.182,38
Encarregado de Manutenção de Autos	5.890,48
Mecânico de Autos	3.182,38
Pintor de Autos	3.182,38
Soldador de Autos	3.182,38
ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE	SALÁRIOS
Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar	1.700,51
Agente de Saúde	1.929,89
Agente de Epidemiologia	1.954,70
Microscopista	1.954,70
Maqueiro	2.042,14
ATIVIDADES DE APOIO EDUCACIONAL	SALÁRIOS
Zelador	1.501,70
Monitor de Transporte Escolar	1.670,03
Cuidador Educacional	2.393,37
Secretário Escolar	2.340,59
Merendeiro	1.582,05
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO:	SALÁRIOS
Agente de Pesquisa / Auxiliar de Pesquisador	3.143,66
Almoxarife /Conferente	2.510,07
Assistente Administrativo	4.293,72
Atendente Comercial	2.244,44
Atendente de Telemarketing	1.921,41

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 10/01/2022
SOB NÚMERO: RO000003/2022, PROCESSO Nº 10262.100019/2022-41



SINTEPE-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA. FUNDADO 03.09.1994. FILIADO A CUT

Auxiliar Administrativo/Compras/Financeiro/RH	3.455,96
Auxiliar de Escritório	1.820,21
Desenhista Industrial Gráfico (Design Gráfico)	2.986,65
Mensageiro/Office Boy/Contínuo	1.844,76
Motoboy	1.929,94
Operador de Caixa	3.466,39
Operador de Máquina Copiadora	1.837,87
Projetista	5.026,85
Recenseador de Dados	3.402,14
Recepcionista	2.146,86
Secretária/Técnico Secretariado	2.340,59
Secretária Executiva	3.455,96
Telefonista	1.837,87
ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL:	SALÁRIOS
Ascensorista	1.858,84
Auxiliar de Pátio	1.618,03
Auxiliar de Campo	3.007,01
Auxiliar de Serviços Gerais	1.838,85
Agente de Portaria	1.943,33
Carregador / Descarregador	2.042,14
Jardineiro	2.070,75
Leiturista / Entregador	2.057,85
Movimentador de Mercadoria - Chapa	1.501,69
Operador de Caldeira Industrial	5.551,16
Operador de Caldeira (resíduo hospitalar/lavanderia hospitalar)	2.775,58
Operador de Motoserra	3.142,33
Operário Rural	1.691,53
Operador de Guindaste Fixo / Móvel Ponte Rolante	4.447,23
Piscineiro	2.000,31
Tratador de Animais	2.000,31
ATIVIDADES DE APOIO À INFORMÁTICA:	SALÁRIOS
Analista de sistemas	5.911,56
Supervisor de Informática	5.911,56
Digitador/Alimentador de dados	2.569,70
Técnico de Apoio ao usuário de informática/Suporte de Informática	3.294,70
Técnico de Suporte de informática III	4.389,05

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 10/01/2022
SOB NÚMERO: RO000003/2022, PROCESSO Nº 10262.100019/2022-41



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO EM 03.09.1994. FILIADO A CUF

Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	4.389,05
Administrador de Redes /Gerente de Suporte	4.389,05
Administrador de Redes I	4.894,99
Administrador de Rede II	5.911,56
ATIVIDADES DE APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL	
Auxiliar de Refrigeração/ Auxiliar de Mecânico	3.501,66
Carpinteiro	3.404,12
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	3.131,25
Encanador	3.020,33
Oficial de Manutenção Predial/Artífice de Manutenção	3.020,33
Pedreiro	3.404,12
Pintor Industrial	5.286,01
Pintor Comercial	1.838,85
Serralheiro	3.404,12
Soldador Industrial	4.187,24
Soldador Comercial	2.245,25
Mecânico Industrial	5.286,01
Montador de Andaimos	3.020,33
ATIVIDADES DE APOIO AO SETOR DE TRANSPORTE:	
SALÁRIOS	
Manobrista/Garagista	2.340,59
Operador de Empilhadeira	3.017,89
Motorista Operador de Munck/Operador de Guindaste Móvel	4.447,23
Motorista - Veículo Leve	2.534,35
Motorista - Veículo Médio	3.014,68
Motorista - Veículo Pesado	3.501,40
Operador de Trator	3.501,39
Lavador de Veículos	1.664,60
ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO	
SALÁRIOS	
Técnico em Eletrotécnico/Eletromecânico	3.941,53
Técnico de Segurança do Trabalho	3.350,24
Técnico em Hidrometria	6.412,26
Técnico em Eletrônica	4.806,29
Técnico em Telecomunicações / Edificação / Refrigeração	4.901,37
Técnico em Transformadores/Geradores /Mecânica	4.901,37
Técnico em Enfermagem	2.688,31
Técnico em áudio e Vídeo	3.350,24

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 10/04/2022
SOB NÚMERO: RO000003/2022, PROCESSO Nº 10262.100019/2022-41



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO
DE RONDÔNIA, FUNDADO 03.09.1994. FILIADO A CUT

ATIVIDADES DE APOIO COPA/COZINHA	SALÁRIOS
Copeira / Auxiliar de Cozinha	1.582,05
Garçon	1.650,84
Cozinheiro (a)	3.000,92
ATIVIDADES DE LAVANDERIA	SALÁRIOS
Auxiliar de Lavanderia	1.838,85
Costureira	2.560,43
Supervisor	2.677,48

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se como motorista de "veículo leve" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que apenas exigem a habilitação na categoria "B"; Considera-se como motorista de "veículo médio" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que exigem habilitação nas categorias "C" e "D"; Considera-se como motorista de "veículo pesado" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que exigem habilitação na categoria "E", tudo de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A todos os empregados da categoria profissional fica garantido um **reajuste de 7,45% (sete vírgula, quarenta e cinco por cento)** sobre os salários vigentes na **CCT 2022**; abrangendo todos os Municípios e Distritos do Estado de Rondônia.

O valor do salário base da categoria para o período de 2023 é de R\$ 1.501,70 (hum mil, quinhentos e um reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas **FILIADAS e REGULARES com o SINDICATO PATRONAL terão o prazo de até 90 (NOVENTA) dias**, após o registro deste instrumento, para pagamento das diferenças salariais e benefícios retroativos referentes aos reajustes deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas **FILIADAS e REGULARES com o SINDICATO PATRONAL** devem apresentar **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL PATRONAL** vigente para ter o direito do parágrafo anterior.

**ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 10/01/2022
SOB NÚMERO: RO000003/2022, PROCESSO Nº 10262.100019/2022-41**

Ajuda de Custo

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DIÁRIAS)

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de **R\$ 322,35 (Trezentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)** por dia para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando as Diárias forem para fora do Estado, o valor deverá ser de no mínimo **R\$ 483,53 (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉXTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO)

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)** mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ajusta-se que este valor é para todos os empregados, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e incluindo os trabalhadores que fazem jornada de 12x36 horas. Para os empregados com CARGA HORÁRIA SEMANAL INFERIOR a 30 (trinta horas semanais) o auxílio alimentação deverá ser pago por **HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA**, tendo como **BASE DE CALCULO (R\$ 540,00 / 180 HORAS)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ajusta-se que a disponibilização do presente auxílio deverá ser feito e entregue de uma única vez, calculando o cumprimento da jornada de trabalho, **até o dia 20 (vinte) do mês de referência, ou seja, do mês trabalhado.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do Auxílio Alimentação deverá ser feito **exclusivamente** através de convênio com empresas do ramo de fornecimento de Cartão Magnético ou Ticket com aceitação em todo Estado de Rondônia.

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 10/01/2022
SOB NÚMERO: RO000003/2022, PROCESSO Nº 10262.100019/2022-41



PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até **0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.**

PARÁGRAFO QUINTO: Ajusta-se que o fornecimento do Auxílio Alimentação, **por meio de convenio com empresas de ticket ou cartão**, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e indenizatórias.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor integral do caput só será pago ao trabalhador que cumprir integralmente a jornada mensal, ou seja, não tiver nenhuma falta no mês. O cálculo para fins de desconto será o valor do caput dividido por 30(trinta) e multiplicado pelo número de faltas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em locais como: Usina de SAMUEL, Usina do JIRAU, Usina de SANTO ANTONIO, PRESÍDIO FEDERAL e demais locais onde os empregados ficam impossibilitados de deslocar-se para fazer sua alimentação, em decorrência da distância, os valores a serem pagos a estes empregados a título do "caput" desta cláusula, ou seja, Auxílio Alimentação, deverá equivaler ao valor da refeição completa praticada pelo trabalhador no refeitório ou restaurante local.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas com frente de trabalho a ser cumprida fora do perímetro urbano além de cumprir o caput desta cláusula, deverão fornecer aos empregados às refeições diárias, enquanto perdurar a frente de trabalho.

PARÁGRAFO NONO: Quando a empresa adotar valor acima desta CCT para o Auxílio Alimentação, por iniciativa própria ou por atendimento ao Tomador, o direito a este valor permanece enquanto o trabalhador estiver naquele tomador, caso seja transferido para outro, o valor retorna ao estabelecido nesta CCT.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ajusta-se que o fornecimento de refeição em refeitórios não substitui o Auxílio Alimentação, tendo em vista que são Benefícios diferentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Qualquer outra forma de fornecimento será considerada cumpridora desta cláusula, se houver Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa e o SINTELPES.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - EXCEPCIONALMENTE, sendo necessário o pagamento via dinheiro, será obrigatório constar no contracheque: o Valor do Auxílio na coluna Vencimentos e o valor de descontos na coluna Descontos, de modo a ficar claro para o trabalhador que o valor depositado em sua conta corrente é idêntico ao valor líquido do contracheque.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A excepcionalidade do pagamento do AUXILIO ALIMENTAÇÃO via dinheiro, sendo obrigatório constar no contracheque, está

**ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 10/01/2022
SOB NÚMERO: RO000003/2022, PROCESSO Nº 10262.100019/2022-41**



AUTORIZADO apenas no primeiro mês do INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ficando terminantemente PROIBIDO o pagamento nos MESES POSTERIORES, com fulcro no art. 457, § 2º, da CLT, o auxílio-alimentação é parcela de natureza indenizatória. No entanto, o dispositivo veda seu pagamento em dinheiro.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO AUXILIO TRANSPORTE)

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Decreto 10.854/2021, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale- transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales, salvo meses com dias trabalhados inferiores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do empregado no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales deverão ser entregues de uma única vez e até o dia 30 do mês anterior ao mês de uso do vale Transporte.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando for solicitado ao trabalhador dias extras de trabalho além do contratado normal, deverão ser fornecidos tantos vales quanto necessário ao seu deslocamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso fique provado que houve vício de consentimento no momento da opção, a empresa deverá pagá-los, sob pena de descumprimento de cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver impossibilidade de conceder o Vale Transporte através de empresa de Transporte Urbano, poderá ser feito reembolso em dinheiro, devidamente registrado em contracheque, não irradiando reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 10/01/2022
SOB NÚMERO: RO000003/2022, PROCESSO Nº 10262.100019/2022-41



PARÁGRAFO SÉTIMO: Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos próprios ou de outrem, como bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus de linha, e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago no contracheque/holerite, a título de: Reembolso com despesas mensais de transporte no valor de **até R\$ 120,34 (cento e vinte reais e trinta e quatro centavos)**. A partir de janeiro de 2022, **fica vedada a possibilidade de desconto de 6,00%, visto se tratar de reembolso com despesas de transporte em cidades que não possuem transporte público.**

PARÁGRAFO OITAVO: Ajusta-se que esta condição é específica para situações onde o Transporte Coletivo Urbano não existe ou não atende à rota do trabalhador e ainda, quando a residência do trabalhador for acima de 1 KM (Hum quilômetro) do local do trabalho, a ser comprovado via conta de energia, telefone ou água.

PARÁGRAFO NONO: Ajusta-se, que, sobre este valor não haverá incidências ou reflexos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO: **Obrigatoriamente** deverá constar nas formações de preços o custo com o **AUXÍLIO TRANSPORTE**.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO SEGURO DE VIDA)

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para seus trabalhadores com as seguintes coberturas: Morte acidental, Morte natural, Invalidez Permanente por acidente, Auxílio ou Assistência Funeral familiar, cobertura de cônjuge e Cesta ou Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor da cobertura total deve ser de no mínimo **R\$ 32.235,00 (trinta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão descontar até 50,00% (Cinquenta por cento) deste custo do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que deixar de efetuar o seguro arcará com a indenização do valor estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão realizar os seguros por intermédio de convênio firmado entre as instituições autorizadas e o SINDICATO PATRONAL.

Portadores de necessidades especiais

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 10/01/2022
SOB NÚMERO: RO000003/2022, PROCESSO Nº 10262.100019/2022-41





SINTETES-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA. FUNDADO 01.09.1994. FILIADO A CUT

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS)

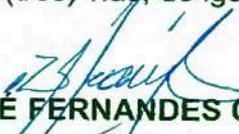
Conforme Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 ou legislação vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS - OUTRAS DISPOSIÇÕES

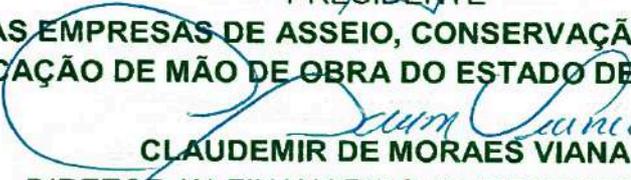
CLÁUSULA DÉCIMA – RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia em **11/01/2022 sob o número: RO000003/2022, Processo nº 10262.100019/2022-41**, que não sofreram qualquer alteração através do presente Instrumento permanecem inalteradas e em vigor.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.


RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA.


CLAUDEMIR DE MORAES VIANA

DIRETOR (A) FINANCEIRO (A) /TESOUREIRO (A)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA.


ANA MARIA LIMA ARAGÃO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA


ATHENIS MAIA DE LUCENA

DIRETOR (A) FINANCEIRO (A) /TESOUREIRO (A)

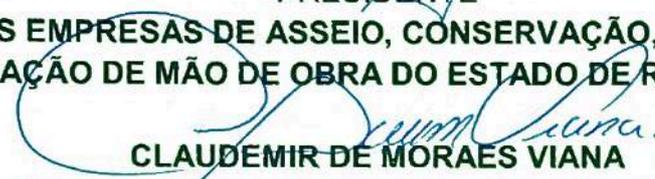
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ATA NEGOCIAL CONJUNTA DO TERMO ADITIVO REFERENTE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTRADA NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 10/01/2022 SOB NÚMERO: RO000003/2022, PROCESSO Nº 10262.100019/2022-41

As partes declaram e assinam esta **ATA do TERMO ADITIVO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023**, para todos os efeitos do DIREITO e para quem interessar possa, que se comprometem, assumem e responsabilizam-se pessoalmente, solidariamente e ilimitadamente, inclusive civil e criminalmente, por **QUALQUER ALTERAÇÃO** não convencionada neste instrumento jurídico. Por ser expressão da verdade, e **estarmos de acordo com TODOS os termos**, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.


RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS
PRESIDENTE

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**


CLAUDEMIR DE MORAES VIANA

DIRETOR (A) FINANCEIRO (A) /TESOUREIRO (A)

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**


ANA MARIA LIMA ARAGÃO
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM
GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA**


ATHEMIS MAIA DE LUCENA

DIRETOR (A) FINANCEIRO (A) /TESOUREIRO (A)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM
GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA**